

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 78 - DE 29 DE MARÇO DE 1972

EMENTA:- Regulamenta a revisão de provas e trabalhos escolares de qualquer natureza, visando a verificação de aprendizagem.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 29 de março de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - Os recursos de alunos contra atos de docentes, relacionados com atribuição de conceitos e/ou seus equivalentes numéricos, em quaisquer das verificações de aprendizagem escritas previstas na organização didática da Universidade, rege-se-ão pela presente Resolução (Estatuto, art. 35, "g").

Art. 2º - Somente serão processados, analisados e resolvidos pleitos de revisão de provas ou trabalhos escolares escritos, e exclusivamente nos casos em que:

- a - exista séria dúvida ou manifesto indício de erro de identificação do autor do trabalho escolar;
- b - seja possível suscitar dúvida razoável quanto à incidência do processo de correção e atribuição de conceito ou nota com o gabarito respectivo dado a conhecer publicamente, na forma do Regimento do Centro;
- c - no caso de provas que não permitam o gabarito, a reclamação deverá fundar-se na incoincidência entre a explicação do professor sobre o que considerou repostas certas e a atribuição final dos conceitos ou notas.

§ 1º - No decorrer da primeira aula ministrada após a realização das provas a que se refere a alínea "c" do presente artigo, o professor deverá oferecer à turma de alunos explicações de caráter genérico sobre o conteúdo das mesmas.

§ 2º - Os pleitos que não preencherem os pré-requisitos definidos no presente artigo serão liminarmente indeferidos pelo Diretor do Centro.

Art. 3º - É competente para conhecer e decidir dos pleitos que se enquadrem no disposto no artigo anterior, o Colegiado de Curso ou Sub-Colegiado de Área respectivos ouvidos previamente o Professor ou Grupo de Professores que atribuíram o conceito ou nota.

Parágrafo único - Tanto o requerimento do aluno como o Parecer do Professor ou Grupo de Professores responsáveis e a decisão final do Colegiado ou Sub-Colegiado respectivo serão oferecidos por escrito, justificadamente.

Art. 4º - Não será processado qualquer pedido de revisão entrado na Secretaria da Direção do Centro além de quarenta e oito (48) horas depois da publicação dos resultados, pela forma usual.

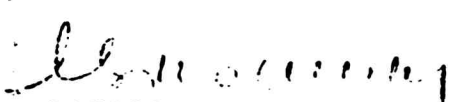
Parágrafo único - O professor ou Grupo de Professores,

responsáveis pela prova, terão quarenta e oito (48) horas para manifestar-se e o Colegiado de Curso ou Sub-Colegiado de Área, setenta e duas (72) horas.

Art. 5º - A Sub-Reitoria de Ensino baixará as instruções operacionais que se fizerem necessárias para cumprimento da presente Resolução.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de março de 1972.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa